



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

Mensagem nº.020/90-nmr

Cordeirópolis, 15 de maio de 1990.

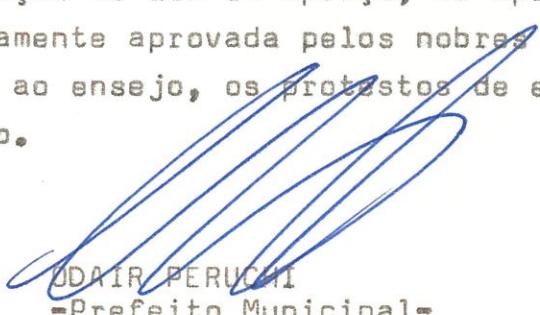
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53, da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº.020/90-PMC- desta data - que dá nova redação ao §8º do artigo 5º da Lei Municipal nº.1548, de 25.08.89 (autoriza o Executivo Municipal a promover e executar Loteamento Popular denominado de "Jardim Progresso", na forma que especifica e dá outras providências).

Visa a presente medida dar oportunidades iguais aos comerciantes e prestadores de serviço que pretendam se instalar com ramo de negócio no local, da mesma forma que é dado aos empresários na forma da lei.

Na expectativa de que a proposição de lei em apreço, se apresenta em condições de ser plenamente aprovada pelos nobres Vereadores dessa Casa, renovamos ao ensejo, os protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,



ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelencia o Senhor  
JOSE VALTER MASCARIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

=====



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PROJETO DE LEI Nº.020 DE 15 DE MAIO DE 1990

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §8º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº.1548, DE 25.08.89 (AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER E EXECUTAR LOTEAMENTO POPULAR DENOMINADO DE "JARDIM PROGRESSO", NA FORMA QUÉ ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS).

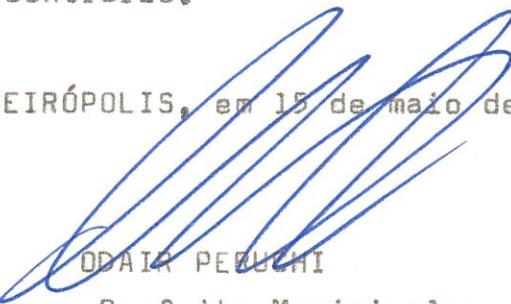
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O §8º do artigo 5º da Lei Municipal nº.1548, de 25 de agosto de 1989 - passa a vigorar com a seguinte redação:

"§8º - não poderá ser alienado mais que um lote por adquirente, com exceção dos enquadrados no "Plano Empresário" e "Plano Comercial".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de maio de 1990.

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIROPOlis**

lei nº. 1548-25.08.89

-continuação-

fls.04

§ 5º - fica vedado, ao adquirente, a venda ou transferência do lote, antes de se obter o competente "Habite-se", relativo a obrigação prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º - o não cumprimento do contrato importará na retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao adquirente quaisquer indenizações.

§ 7º - caso o Município retome, por qualquer razão, um ou mais dos lotes negociados, poderá ser reaberto inteiramente o processo de venda em relação aos lotes retomados, obedecendo os termos e condições desta lei.

§ 8º - não poderá ser alienado mais que um lote por adquirente, com exceção dos enquadrados no "Plano Empresário".

Artigo 6º - A Prefeitura se obriga a organizar o Loteamento, - objeto deste lei, na forma preconizada pela Lei nº.1156, de 22.05.81 (com posteriores modificações), no que couber, e, especificamente, executar as seguintes obras e serviços de infra-estrutura:

- a)- abertura de vias de circulação;
- b)- rede de distribuição de água com as respectivas derivações prediais e conforme o caso, o recalque, a adução, reservação d'água e distribuição;
- c)- rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e conforme o caso, recalque e adução do esgoto;
- d)- rede de extensão de energia elétrica, inclusive iluminação pública e domiciliar;
- e)- colocação de guias e sarjetas;
- f)- executar, se for o caso, rede de escoamento de água pluviais.

Parágrafo Único - O prazo de execução relativo aos itens "a", - "b", "c" e "d", deste artigo, não poderá exceder a sete (7) meses, salvo se ocorrer casos fortuitos previstos no Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º - Satisfeita as condições do § 3º do artigo 5º desta lei, o Executivo Municipal liberará o adquirente do lote, para todos os fins de direito, outorgando-lhe escritura definitiva, - continua .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

lei nº.1548-25.08.89

-continuação-

fls.05

por instrumento público, cujas despesas correrão à conta do comprador.

Artigo 8º - A fim de atender as obrigações previstas no artigo - 6º, desta lei, especificamente, nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o Município se obriga a adquirir material necessário, utilizando-se para isso, dos recursos financeiros provenientes das vendas a vista do Loteamento em questão ou oriundos de convênios firmados com o Governo do Estado ou da União, ou ainda, através de recursos próprios.

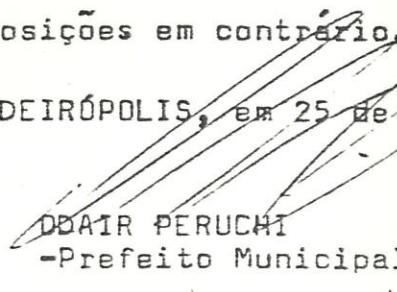
Artigo 9º - Os critérios de cobrança e penalidades na presente lei, serão estabelecidos através de ato do Poder Executivo.

Artigo 10 - Os impostos e taxas imobiliários serão lançados e cobrados a contar de 1º de janeiro de 1990.

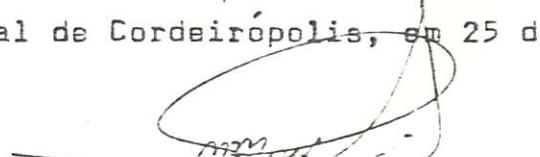
Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de até NCz\$550,000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados novos) para atender as despesas com a execução da presente lei.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 25 de agosto de 1989.

  
DDAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 25 de agosto de 1989.

  
NELSON MURALES ROSSI  
-Diretor Administrativo-

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIROPOLIS**

LEI Nº.1548

DE 25 DE AGOSTO DE 1989

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER E EXECUTAR LOTEAMENTO POPULAR, DENOMINADO DE "JARDIM PROGRESSO", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a promover e executar o Loteamento Popular, que fica denominado de "Jardim Progresso", objeto de desapropriação amigável, através do Decreto nº.1128, de 06.07.89- na forma prevista pela presente lei.

Parágrafo Único - O Loteamento de que trata o presente artigo, será constituído de 1016 (mil e dezesseis) lotes e 37 (trinta e sete) quadras, correspondendo a 214.513,12 m<sup>2</sup> (duzentos e catorze mil, quinhentos e treze metros quadrados e doze décimos quadrados).

Artigo 2º - A alienação dos lotes sorteados conforme dispõe o artigo 4º, desta lei, será feita independente de licitação e observará as seguintes modalidades:

- as vendas, preferencialmente, se destinarião a:

a)- às pessoas físicas que residem ou trabalhem no Município, que não possuem propriedade (casa e terreno);

b)- às pessoas jurídicas estabelecidas ou não no Município, desde que, as aquisições se destinem a construção de moradia para seus empregados; e,

c)- concluídas as etapas "a" e "b", o resíduo poderá ser alienado, nas seguintes condições:

c.1)- à menores residentes ou que trabalhem no Município, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos- na data da venda- assistidos pelo respectivo responsável legal, cujo com

continua .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis

lei nº.1548-25.08.89

-continuação-

fls.02

promisso de, observar as exigências da presente lei fiquem expressas no contrato de venda e compra (inclusive letra "a"), na seguinte modalidade: PPM: à NCz\$10,00 (dez cruzados novos) o metro quadrado e PPB: à NCz\$7,50 (sete cruzados novos e cinqüenta centavos);

c.2)- à pessoas aqui residentes, que sejam proprietárias de imóveis, com o compromisso de assumir as exigências da presente lei, na seguinte modalidade: PPM: à NCz\$11,90 (onze cruzados novos e noventa centavos) o metro quadrado e PPB: à NCz\$ 9,52 (nove cruzados novos e cinqüenta e dois centavos) o metro quadrado; e,

c.3)- às pessoas físicas não residentes no Município, - após concluídas as etapas "c.1" e "c.2", na seguinte modalidade: PPM: à NCz\$11,90 (onze cruzados novos e noventa centavos) o metro quadrado e PPB: à NCz\$ 9,52 (nove cruzados novos e cinqüenta e dois centavos);

Parágrafo Único - As modalidades de pagamento descritas nas etapas "c.2" e "c.3" entende-se pagamento à vista.

Artigo 3º - As condições de venda dos lotes, obedecerão ao seguinte plano:

a) PPB(PLANO POPULAR BAIIXO): à vista, pelo preço de NCz\$ 7,50 (sete cruzados novos e cinqüenta centavos), quando alienados às pessoas físicas, relativamente às quadras: de "24" a "36" do loteamento;

b) PPM(PLANO POPULAR MÉDIO): à vista, pelo preço de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos), quando alienados às pessoas físicas, relativamente às quadras: de "03" a "05"; de "08" a "10"; de "13" a "15"; de "19" a "23";

c) PE(PLANO EMPRESÁRIO): à vista, pelo preço de NCz\$10,00- (dez cruzados novos), quando alienados às pessoas jurídicas, - relativamente às quadras "01" e "02"; "06" e "07"; "11" e "12"; e, "16" e "17";

d) PC(PLANO COMERCIAL): alienados por licitação, quando se tratar de área comercial, pelo valor mínimo de NCz\$20,00(vinte cruzados novos) o metro quadrado, relativamente a quadra "18";

continua .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIROPOLIS**

lei nº. 1548-25.08.89

-continuação-

fls.03

e) VE(VENDAS ESPECIAIS): às pessoas com comprovada insuficiêcia de recursos, submetidas previamente a triagem sócio-econômica do Departamento competente da Prefeitura, definidas por ato do Poder Executivo;

f) VENDAS A PRAZO: pelo preço de NCz\$10,00 (dez cruzados novos) o metro quadrado, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da venda e mais duas parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) nos dois meses subsequentes, corrigidas pelo BTN (Bônus do Tesouro Nacional) mensal, destinadas as pessoas jurídicas, nas condições preconizadas na letra "b", do artigo 2º, da presente lei.

Parágrafo Único - Com exceção da letra "e" do presente artigo, os valores expressos em cruzados novos, a partir de 1º de setembro do corrente exercício, ficam convertidos em BTN fiscal ou outro indexador que o substitua, adotado pelo Governo Federal.

Artigo 4º - A alienação dos lotes, objeto desta lei, se dará por contrato particular de compromisso de venda e compra, independente de licitação, razão pela qual, se utilizará o critério de sorteio em público, entre os selecionados através da inscrição.

Parágrafo Único - Os lotes de terreno destinados às pessoas jurídicas terão o critério de escolha convencionado entre os próprios interessados ou por decisão do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Os lotes de terreno, objeto desta lei, não terão área inferior a 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº. 6766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - não será permitida em hipótese alguma, o parcelamento dos lotes, de que trata o presente artigo.

§ 2º - será fornecido gratuitamente e devidamente aprovado, projeto de construção aos adquirentes, para metragem até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

§ 3º - o adquirente fica obrigado a construir prédio residencial com área mínima de cinquenta (50) metros quadrados;

§ 4º - o prazo de construção não poderá ultrapassar a cinco (5) anos, podendo, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado;

continuação ...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 20/90 PMC 15/05/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARÉCER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIAS JOSÉ FELIPPE - Presidente

JOSE OSMAR MOMELETTI - Membro

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

## = P A R E C E R =

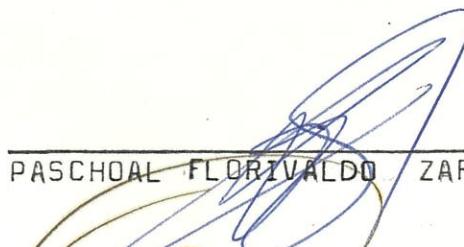
REF. PROJETO DE LEI Nº 20/90 PMC 15/05/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

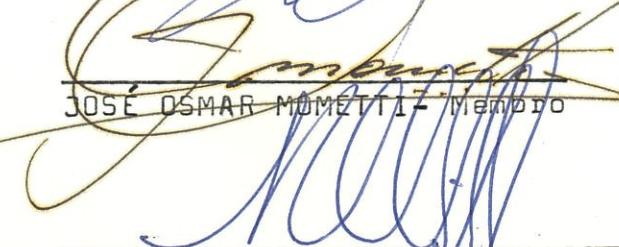
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

  
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

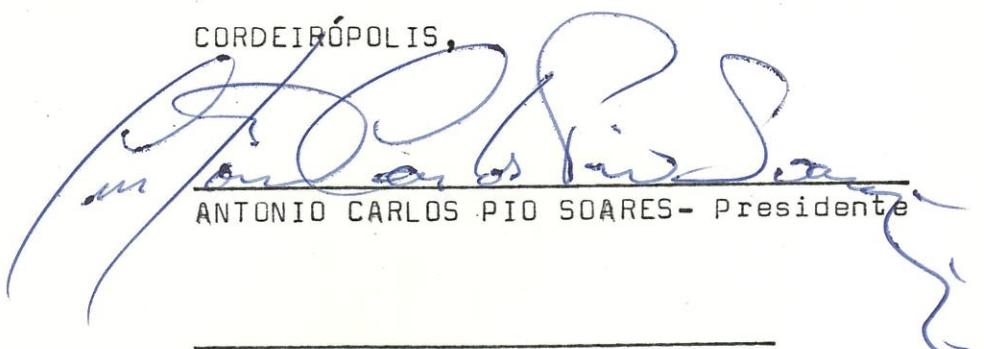
REF. PROJETO DE LEI Nº 20/90 -PMC- 15/05/90

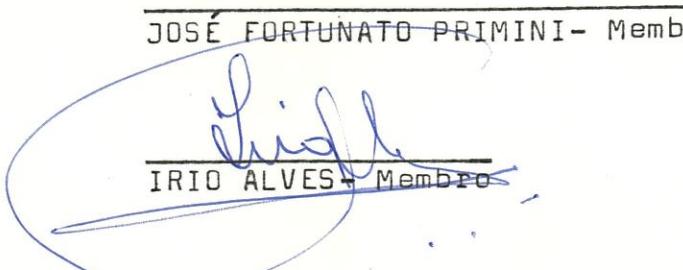
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

  
JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro

  
IRINEU ALVES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

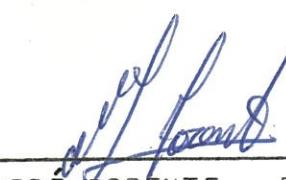
REF. PROJETO DE LEI Nº 20/90 PMC 15/05/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

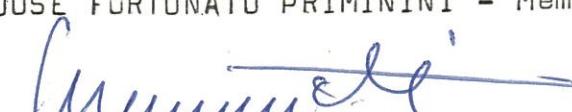
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
JOSE DORENTE - Presidente

JOSE FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro